

A C Ó R D ã O

TC-004677.989.24-6

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2024.

Presidente: Reginaldo Fajan.

Advogados: Devair Amador Fernandes (OAB/SP nº 225.227) e Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Reginaldo Fajan, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que zele pela correta aferição e consistência de seus lançamentos contábeis, e transmita dados fidedignos e tempestivos ao Sistema AudeSP.

Determina, outrossim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registra, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR